



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16 / 02 / 24
ÀS 14:20 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 130/2023

PROCESSO Nº: 178/ 2023

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – Progressistas

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de dezembro de 2023

AUTOR: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.814/2022.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária 130/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente proposição em análise pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.814/2022".

A gestão da flora nativa do bioma Mata Atlântica no Rio Grande do Sul, conforme prevê a Lei Federal nº 11.428/2006, é de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura-SEMA.

É importante garantir que a gestão da flora nativa do bioma Mata Atlântica no Rio Grande do Sul esteja alinhada com a Lei Federal nº 11.428/2006, que atribui essa responsabilidade à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA). É fundamental colaborar com a SEMA para assegurar a proteção e conservação adequadas desse importante bioma, essa, por sua vez, delega a competência para o licenciamento de manejo da vegetação nativa aos municípios, desde que estejam devidamente qualificados pelo CONSEMA, independentemente da área municipal (percentual) considerada como parte do Bioma.

Para os casos em que o município não seja conveniado, ou que o licenciamento exceda as delimitações de impacto local previstas na resolução CONSEMA nº 372-2018, o licenciamento para o manejo da vegetação nativa é de competência da FEPAM.

Conforme prevê o Artigo 1º, IV da LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, que delega a responsabilidade comum em adequação e demais ações que se referem a restauração e fiscalização do bioma Mata Atlântica.

"IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais.”

Compreendida a urgência e a necessidade de readequação da legislação municipal para garantir a conformidade com as diretrizes da FEPAM/RS. Assim, verifica-se a urgência em iniciar o processo de revisão da estrutura de julgamento de infrações ambientais de primeira instância, a fim de evitar a paralisação do Setor de Licenciamento Ambiental do Município.

Desta forma, o projeto atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em termos de impactos financeiros, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador DUDA POMPERMAYER - PROGRESSISTAS

Relator do Projeto de Lei nº 130/2023